DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADM: Nº 85/2026

Objeto: Aquisição de 03 (três) unidades do medicamento Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, para atendimento temporário de paciente da Rede Municipal de Saúde, até a efetiva disponibilização do medicamento pelo Programa de Medicamentos de Alto Custo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00

Item deserto: 01

PONTAL - SP, 06 de outubro de 2026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Regulamenta o procedimento de apresentação, tramitação, deliberação, controle e acompanhamento das emendas parlamentares impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual no âmbito da Câmara Municipal de Pontal, incorpora as diretrizes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao combate ao nepotismo e requisitos técnicos de execução, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ PÚBLICO que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERCENTUAL APLICÁVEL

Art. 1º - A apresentação, tramitação, votação, controle e execução das emendas parlamentares impositivas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) na Câmara Municipal de Pontal regem-se por esta Resolução, em consonância com os artigos 10-A e 162-A da Lei Orgânica Municipal, com o artigo 257-A do Regimento Interno, com a Lei Complementar Federal nº 210/2024, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as resoluções e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 2º - O montante global das emendas parlamentares individuais de execução impositiva corresponderá, de modo estrito e definitivo, ao limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto da LOA, calculada nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - O valor apurado na forma do caput será repartido em cotas financeiras rigorosamente idênticas entre todos os vereadores em exercício no Poder Legislativo municipal.

§ 2º - Do valor de cada cota individual parlamentar, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão compulsoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), computando-se no cumprimento do limite constitucional do Município estabelecido no artigo 198, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal.

§ 3º - É terminantemente vedada a alocação dos recursos previstos no parágrafo 2º para pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais continuados.

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede " Valéria Andrucioli"

CAPÍTULO II

FRACIONAMENTO DA COTA, PISO MÍNIMO E QUANTITATIVO DE EMENDAS -

Art. 3º - O parlamentar poderá fracionar a sua cota individual em proposições distintas, inclusive no bloco de 50% destinado à saúde, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios objetivos de racionalidade e eficiência orçamentária:

§ 1º - Cada emenda parlamentar individual observará o piso financeiro mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da cota parlamentar individual do exercício.

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar no máximo 10 (dez) emendas parlamentares individuais por exercício financeiro, vedada a pulverização inócua de dotações.

§ 3º - Cada proposição deverá alocar montante suficiente para assegurar a conclusão integral do projeto ou a entrega de uma etapa útil com funcionalidade comunitária autônoma, sob pena de caracterização de impedimento de ordem técnica por inviabilidade material de execução.

§ 4º - A fração discricionária de até 50% da cota poderá ser destinada a investimentos, obras, compras de equipamentos e custeio das demais áreas do serviço público municipal ou a entidades da sociedade civil qualificadas, atendidos o piso e o teto quantitativo estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO III

CRONOGRAMA OPERACIONAL PREPARATÓRIO E LEGISLATIVO

Art. 4º - O procedimento de participação social e formalização das emendas impositivas observará o seguinte cronograma tramitação, que será fixado por Ato da Mesa, anualmente, mediante Edital específico. no qual contemplará, as seguintes etapas:

I. Fase 1. Conhecimento do Projeto de Lei da LOA pelo Poder Executivo Municipal (até 30 de setembro);

II. Fase 2. Publicação oficial do edital de convocação da Audiência Pública Preliminar e publicação do Guia Prático para as Emendas Impositivas da Câmara de Pontal (até cinco dias após a fase 1).

III. Fase 3. Realização da Audiência Pública Preliminar no Plenário da Edilidade, voltada à prestação de contas das entidades sobre as emendas impositivas de exercícios anteriores, bem como à apresentação das diretrizes do plano de trabalho e regras internas para o exercício subsequente (até sete dias da fase 2);

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

IV. Fase 4. Recepção de propostas comunitárias e minutas de Planos de Trabalho pelas entidades (até quatorze dias da fase 3);

V. Fase 5. Prazo para protocolo formal das emendas parlamentares individuais perante a Secretaria Administrativa e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, mediante formulário padronizado (dez dias da fase 4);

VI. Fase 6. Instrução técnica, análise prévia de conformidade orçamentária e financeira e parecer de admissibilidade da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (dez dias da fase 5);

VII. Fase 7. Realização da Audiência Pública Orçamentária formal sobre o Orçamento e consolidação do parecer definitivo da Comissão (cinco dias da fase 6);

VIII. Fase 8. Discussão e votação da Lei Orçamentária Anual em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal (a partir de cinco dias fase 7 dias) ;

IX. Fase 9. Envio dos autógrafos da lei para sanção do Poder Executivo Municipal (até o encerramento da sessão legislativa - art. 35 da LOMP).

Parágrafo Único - Sem prejuízo das etapas acima relacionadas, ao longo do ano legislativo, a Câmara, por ato de sua Mesa Diretora ou da Comissão de Finanças e Orçamento ou por qualquer outra Comissão temática, poderá convocar reuniões e audiências com o objetivo de discutir a temática emendas impositivas, sempre de forma transparente, acessível e com devidos registros públicos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNANÇA

Art. 5º - No ciclo de governança e gestão das emendas parlamentares impositivas, compete:

I. À Mesa Diretora da Câmara Municipal: garantir a transparência ativa das emendas no portal oficial, fornecer dados de rastreabilidade, disponibilizar canal público de registro de demandas e articular o diálogo institucional com a Prefeitura Municipal;

II. À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: realizar as audiências públicas, fiscalizar a observância dos limites percentuais, do piso de 5%, da reserva de 50% da saúde, da vedação à anulação de fontes protegidas, e emitir o parecer prévio de admissibilidade técnica das proposições;

III. A cada Vereador Propositor: definir a destinação dos recursos respeitando as diretrizes constitucionais, exigir previamente a documentação e os planos de trabalho completos dos beneficiários, fiscalizar a inexistência de nepotismo e proceder tempestivamente ao saneamento ou remanejamento de emendas nos prazos legais;

IV. Às Entidades Beneficiárias (Terceiro Setor): atender integralmente às normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do TCESP, protocolar Plano de Trabalho detalhado, apresentar

certidões de regularidade e firmar declaração de inexistência de nepotismo direto ou cruzado.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E REMANEJAMENTO

Art. 6º - Configuram hipóteses taxativas de impedimento de ordem técnica que obstam a execução da emenda:

I. Não comprovação de suficiência dos recursos orçamentários ou financeiros para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade comunitária;

II. Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução, no tocante a obras e serviços de engenharia;

III. Destinação de recursos à instalação ou ao funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em ofensa ao artigo 33, c da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV. Destinação de recursos para início de obra pública cujo projeto executivo não esteja previamente aprovado pelos setores técnicos competentes, em desacordo com o artigo 33, alínea b da Lei Federal nº 4.320/1964;

V. Destinação de dotação a pessoa jurídica que não atenda aos critérios legais de utilidade pública ou não possua plano de trabalho aprovado;

VI. Impedimentos formais ou fáticos cujo prazo de superação inviabilize a emissão de nota de empenho ou liquidação dentro do exercício financeiro;

VII. Destinação a entidade com pendências fiscais, jurídicas, cadastrais ou de prestação de contas de repasses anteriores perante a Administração Municipal;

VIII. Destinação de dotação a pessoas jurídicas com fins lucrativos, em violação ao artigo 166, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

IX. Violação às normas de controle de nepotismo.

Art. 7º - O procedimento de notificação, saneamento e remanejamento decorrente de impedimentos técnicos justificados observará o rito sucessivo preclusivo previsto na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária:

I. O Poder Executivo Municipal encaminhará notificação formal à Câmara Municipal com a motivação circunstanciada do impedimento técnico em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da LOA;

II. A Câmara Municipal indicará ao Chefe do Poder Executivo o remanejamento da programação orçamentária insuperável em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo do inciso I;

III. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo do inciso II;

IV. Se a Câmara Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei, o remanejamento orçamentário será implementado por ato direto do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo do inciso III.

Parágrafo único - Encerrado o ciclo global de 120 (cento e vinte) dias previsto nos incisos deste artigo sem a superação das inconsistências, as programações orçamentárias perderão o caráter de execução obrigatória.

CAPÍTULO VI

PLANO DE TRABALHO, EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E CONTROLE DE NEPOTISMO

Art. 8 -º O Plano de Trabalho é instrumento mandatório de planejamento e execução, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos essenciais da demanda, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I. Objeto pretendido, descrito de forma precisa, vedada designação genérica;

II. Quantitativo estimado, com detalhamento das unidades de bens, materiais ou intervenções;

III. Justificativa expressa da necessidade, especificando a população ou a demanda pública atendida e a sua convergência com as metas municipais;

IV. Estimativa preliminar de valor, acompanhada da demonstração da fonte da estimativa (pesquisa de mercado, tabelas referenciais oficiais ou contratos similares);

V. Grau de prioridade da ação e data pretendida de contratação e início dos serviços;

VI. Cronograma físico-financeiro com metas mensuráveis e previsão de desembolsos mensais;

VII. Declaração e comprovação da capacidade técnica e operacional para execução.

Parágrafo Único - Além disso, a entidade deverá fazer acompanhar do seu Plano de Trabalho com a seguinte documentação:

a. Estatuto Social consolidado e registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
b. Ata de eleição e posse da atual diretoria em exercício, inclusive de conselho fiscal, se houver;
c. Cópia do documento de identidade oficial e CPF do representante legal;
d. Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

e. Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários (RFB/PGFN);
f. Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h. Certidão Negativa de Tributos Municipais de Pontal;
i. Certidão de Regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
j. Certidão de regularidade de prestação de contas de repasses anteriores perante a Prefeitura Municipal de Pontal, atestando a inexistência de pendências;
k. Declaração de atendimento aos critérios legais de utilidade pública e menção à lei autorizativa específica quando exigida pela legislação de regência;
l. Declaração do representante de inexistência de penalidade impeditiva de contratar com o Poder Público e de ausência de dirigentes com parentesco ou cargo no Executivo e no Legislativo de Pontal;

m. Declaração de conta bancária corrente específica em instituição oficial para movimentação dos recursos da emenda.

Art. 9º - Tratando-se de emendas voltadas a obras e serviços de engenharia, a admissibilidade e a execução ficam condicionadas a:

I. Apresentação prévia de projeto executivo ou básico aprovado pelos órgãos técnicos competentes;

II. Licença ambiental prévia, quando legalmente exigível;

III. Comprovação de titularidade e regularidade dominial do imóvel afetado;

IV. Garantia de suficiência financeira para a entrega de etapa útil com funcionalidade autônoma que permita usufruto imediato pela coletividade;

V. Demonstração de que o Município ou a entidade detém capacidade orçamentária e financeira para prover o custeio, operação e manutenção da estrutura após sua entrega física.

Art. 10 - É vedada a destinação de emendas a Organizações da Sociedade Civil que configurem qualquer forma de nepotismo.

§ 1º A vedação prevista no caput alcança entidades que tenham em seus quadros diretivos, gerenciais, consultivos ou fiscais o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do vereador autor da emenda ou de assessores parlamentares da Câmara Municipal.

§ 2º A proibição estende-se categoricamente a subcontratações ou intermediações praticadas pela entidade parceira que envolvam empresas cujos sócios ou administradores ostentem os vínculos de parentesco definidos no parágrafo 1º.

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede " Valéria Andrucioli"

§ 3º O protocolo de emenda voltada ao Terceiro Setor será instruído obrigatoriamente com a Declaração Formal de Inexistência de Nepotismo e Conflito de Interesses, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo poderá contingenciar proporcionalmente as programações de emendas impositivas sempre que a reavaliação bimestral indicar frustração de receitas fiscais, na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias do Município (artigo 166, parágrafo 18, da Constituição Federal).

Art. 12 - É absolutamente vedada a apresentação de emendas orçamentárias que indiquem a anulação de dotações relativas à Reserva de Contingência, a despesas com pessoal e encargos sociais ou ao serviço da dívida pública consolidada (artigo 166, parágrafo 3º, inciso II, da CF).

Art. 13 - A Mesa Diretora expedirá Manual Orientativo para ampla distribuição aos vereadores, servidores e entidades sociais de Pontal, reunindo os modelos e orientações constantes desta Resolução, atualizado anualmente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Gabriel Nini
Em, 06 de outubro de 2026.

DANNA C. BASSO PEREIRA
PRESIDENTE

RAFAEL MOTA CAMPOS
1º SECRETÁRIO

REGINALDO MENDES NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede " Valéria Andrucioli"

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dá nova redação aos artigos 227 e 257-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal, adequando os critérios de admissibilidade técnica, a vedação ao nepotismo, as exigências para obras e a governanças das emendas impositivas às diretrizes do Supremos Tribunal Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ PÚBLICO que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal passa a vigorar com a seguinte redação, com nova redação do "caput", acréscimo dos §1º-A, §2º-A, inciso IV com alíneas "a" a "e" no §3º e §4º-A:

"Art. 227. Recebidos os projetos orçamentários, a Presidência da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, os encaminhará à Secretaria Administrativa, ficando à disposição dos vereadores para apresentação de emendas, pelo prazo de 10 (dez) dias, **com exceção das emendas parlamentares impositivas**.

§1º - omissis.

§ 1º-A - As emendas parlamentares impositivas individuais ao projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas ao modo e prazo estabelecidos em Resolução específica, perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em formulário padronizado, acompanhadas de Plano de Trabalho contendo os elementos essenciais da demanda e das declarações exigíveis, no caso de entidades do terceiro setor.

§2º - Omissis;

§ 2º-A - Findo o prazo para apresentação de emendas, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitirá parecer fundamentado, exercendo juízo prévio de admissibilidade técnica, constitucional e financeira sobre as emendas parlamentares impositivas.

§3º - *omissis*

Rua Mario Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

I a III- *omissis*

IV - Quando se tratar de emendas parlamentares impositivas, observar-se-á ainda:
a. A vedação expressa da anulação sobre a Reserva de Contingência, despesas com pessoal e serviço da dívida pública;
b. A obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da cota individual para ações e serviços públicos de saúde (ASPS), vedada a utilização para pagamento de pessoal continuado;
c. O respeito ao piso mínimo de 5% (cinco por cento) da cota individual por proposição e o limite máximo de até 10 (dez) emendas por vereador no exercício orçamentário;
d. A destinação seja vinculada às unidades, programas e ações previstas no Plano Plurianual e respeitem as vedações de impedimento técnico da Lei de Diretriz Orçamentária, sendo expressamente proibidas emendas genéricas, para serviços públicos não criados em lei, para início de obras sem projeto ou destinadas a entidades com fins lucrativos;
e. O atendimento das regras de controle de nepotismo, não se admitindo entidades do Terceiro Setor com dirigentes, administradores ou sócios subcontratados vinculados por parentesco até o terceiro grau a vereadores ou de assessores.

§ 4º-A - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizará, no curso de sua instrução, ao menos uma audiência pública formal de debate orçamentário antes da deliberação plenária. "

Art. 2º - O artigo 257-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 257-A.** As emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória ao projeto da Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, dividindo-se o montante financeiro em partes rigorosamente iguais entre todos os vereadores em exercício.

§ 1º - A metade do limite estabelecido no "caput" será compulsoriamente canalizada para ações e serviços públicos de saúde, vedado seu uso para custeio de despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar até o limite de 10 (dez) emendas no exercício, desde que cada proposição observe o piso financeiro mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) de sua cota individual e contemple recursos suficientes para viabilizar etapa funcional autônoma ou a conclusão integral do objeto, sob pena de impedimento técnico por inviabilidade material.

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede " Valéria Andrucioli"

§ 3º - As emendas individuais submetem-se aos critérios constitucionais de transparência ativa, publicidade em tempo real e rastreabilidade cadastral perante os sistemas de fiscalização contábil do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - O procedimento de apresentação, admissibilidade prévia, verificação de impedimentos técnicos, prazos preclusivos e remanejamento será disciplinado por Resolução específica e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. "

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Plenário Gabriel Nini
Em, 06 de outubro de 2026.

DANNA C. BASSO PEREIRA
PRESIDENTE

RAFAEL MOTA CAMPOS
1º SECRETÁRIO

REGINALDO MENDES NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br